



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 712/92.

Em 11, 12, 92

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENSAGEM Nº. 118/92 DE 11-12-92.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ISSQN A EMPRESA SE-
MENTES E GRÃOS RIO DOCE S/A, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e dois,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0118/92.

11 de dezembro de 1992.

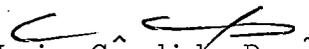
EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto que dispõe sobre isenção de recolhimento de ISSQN à empresa Sementes e Grãos Rio Doce S/A, pelo prazo de 10 (dez) anos.

A providência objetiva atender a reivindicação da referida empresa, conforme anexamos cópia do expediente protocolado nesta Prefeitura sob o nº. 09851 de 11/12/92, para apreciação dessa Casa de Leis.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida no artigo 33 da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 0118/92 DE 11/12/92.

PROTÓCOLO
Nº 712/92
Em 11/12/92

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ISSQN A EMPRESA SEMENTES E GRÃOS RIO DOCE S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Empresa Sementes e Grãos Rio Doce S/A isenta do recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Art. 2º. - O prazo de isenção concedido será de 10 (dez) anos.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

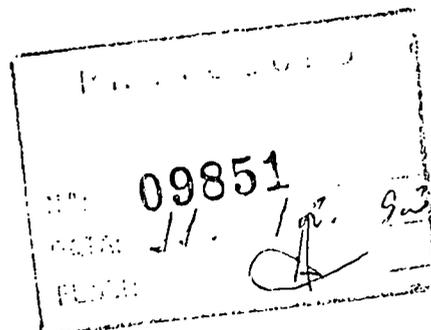

Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

Sementes e Grãos Rio Doce S/A.

C. G. C. 31 280 894/0001-44 — Inscrição Estadual 081 130 20-1
Rodovia BR-101 - Norte - Km. 135 - Fone: 264-2041 - Canivete - Linhares - Esp. Santo

LINHARES/ES, 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

ILMO.SR.
DR. LUIS CÂNDIDO DURÃO
MD PREFEITO MUNICIPAL DE
LINHARES/ES
NESTA _____



Prezado Senhor:

SEMENTES E GRÃOS RIO DOCE S/A., estabelecida à BR - 101 - Norte - Km 143 - Canivete - Linhares//Es, Inscrição Estadual de nº 081.130.20-1 e C.G.C. nº 31.280.894/0001-44, vem solicitar a V.Ex^a., a isenção desta empresa pelo prazo de 10 (Dez anos) de recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) a partir de 01 de janeiro de 1991, pelos motivos que segue abaixo:

I - HISTÓRICO

- Esta empresa foi constituída em 1.986, com o objetivo de beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar toda produção de grãos do Município de Linhares, com a associação da Cooperativa Agropecuária Mista de Linhares Ltda., produtores de grãos da região e do Grupo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (GERES) e apoio financeiro do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A. BANDES;

- Com o fracasso do plano cruzado, a Diretoria da Empresa não teve outra escolha, senão a de quitar os débitos dos financiamentos contratados, uma vez que, a Correção Monetária acclerada daquele período inviabilizava o empreendimento;

A Empresa ficou paralizada daquele período até início deste ano somente sobrevivendo do esforço de seus sócios para quitação dos débitos perante o BANDES. No mês de fevereiro do corrente ano, assumiu

9

Sementes e Grãos Rio Doce S/A.

C. G. C. 31 280 894/0001-44 — Inscrição Estadual 081 130 20-1
Rodovia BR-101 - Norte - Km. 135 - Fone: 264-2041 - Canivete - Linhares - Esp. Santo

-2-

a Diretoria da empresa os produtores de grãos do Município e criou se a Associação dos Produtores de Grãos de Linhares, APRUCENES, a qual funciona juntamente com a Sementes e Grãos Rio Doce S/A.

II DO MÉRITO

- Esta empresa assinou com o Banco do Brasil S/A. um contrato para armazenamento de feijão da região, através de financiamento de DGF, em maio de 1992.

- Este fato veio beneficiar diretamente nossa classe produtora que teve a garantia de comercialização do preço mínimo garantida pelo Governo Federal, através de convênio com o Banco do Brasil SA, remunerando melhor os produtos desta região;

- A Sementes e Grãos está beneficiando todo feijão, milho e arroz dos produtores do município, através de cobrança de taxas de serviço a preço de custo, visando beneficiar aos produtores, pois sabe-se que todos os setores agrícolas vem enfrentando altos custos de produção e quase sempre os produtores entregam os seus produtos no mercado com prejuízo;

- A isenção do imposto de serviço incidentes sobre estas taxas viriam beneficiar diretamente todos produtores de grãos da região uma vez que, teriam taxas acessíveis para beneficiamento de seus produtos, aliviando de maneira definitiva a grande carga de custos e impostos incidentes hoje sobre a agricultura brasileira;

- A deliberação deste pedido por V.Exã., justifica-se também ao considerar que a Sementes e Grãos Rio Doce S/A, está fazendo este benefício aos produtores sem estar em condições financeiras ideais para trabalhar a preço de custo. Mas tendo esta ajuda da Prefeitura Municipal de Linhares, o produtor e a população rural serão os grandes beneficiados;

Sementes e Grãos Rio Doce S/A.

C. G. C. 31 280 894/0001-44 — Inscrição Estadual 081 130 20-1
Rodovia BR-101 - Norte - Km. 135 - Fone: 264-2041 - Canivete - Linhares - Esp. Santo

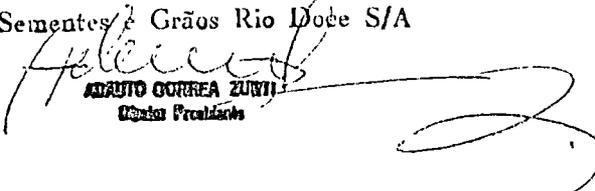
-3-

- Sabendo da sensibilidade de V.Exa, para com a classe sofrida de produtores rurais, tenho certeza de que o pleito dos produtores será atendido a contento.

Agradecemos a atenção de V.Exa e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Sementes e Grãos Rio Doce S/A


ADAUTO CORREA ZUÑI
Diretor Presidente